FLS

**LEI N.º 2.817, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Institui no âmbito do Município de Paracatu a Semana Municipal do Livro Infantil.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, na semana que abrange o dia 18 de abril, Dia Nacional do Livro, a Semana Municipal do Livro Infantil.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Livro Infantil de que trata o art. 1º será promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para os festejos comemorativos da Semana Municipal do Livro Infantil, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas e, para viabilizar, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 3º.** A Semana Municipal do Livro Infantil fica incluída no calendário oficial de eventos do município de Paracatu.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de novembro de 2010.

**VASCO PRAÇA FILHO**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 17 / 11 / 10
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de [illegible] quadros [illegible] em 03 / 11 / 2010 [illegible] 105 da Lei Orgânica [illegible]
SERVIDOR RESPONSÁVEL